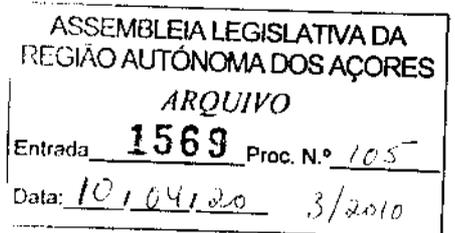




**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO**

**SOBRE O PROJECTO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2010 - CRIA O  
OBSERVATÓRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DOS AÇORES**



**Ponta Delgada, 13 de Abril de 2010**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 3/2010 - CRIA O OBSERVATÓRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DOS  
AÇORES**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Abril de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/2010 - Cria o Observatório da Comunicação Social dos Açores.

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa da Representação Parlamentar do PCP na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deu entrada nesta Assembleia em 17 de Fevereiro de 2010, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa funda-se no disposto nos artigos 37º, nº 1, alínea d), e 63º, nº 2, alínea g), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de comunicação social é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação pretende criar o Observatório da Comunicação Social dos Açores, órgão independente do poder político, cujas despesas de funcionamento serão suportadas pelos serviços dependentes do membro do governo com competência em matéria de comunicação social. Nos termos da proposta, ficam à responsabilidade dos mesmos serviços as instalações e apoio logístico e técnico.

Quanto à sua composição, o Observatório terá três elementos eleitos pela Assembleia Legislativa, um representante do Governo Regional e representantes de entidades com actividades na comunicação social, sindicatos, autarquias locais, consumidores e Universidade dos Açores.

A proposta remete a regulamentação para o membro do governo com competência em matéria de comunicação social.

*b) Na especialidade*

Na análise na especialidade, o PCP apresentou propostas de alteração a alguns artigos da iniciativa, as quais se anexam ao presente relatório. As referidas propostas de alteração foram rejeitadas com os votos contra do PS, as abstenções do PSD e voto a favor do PCP.

**Capítulo IV**  
**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

*a) Audição do Secretário Regional da Presidência*

A Comissão, na reunião de 13 de Abril, p.p., procedeu à audição do Secretário Regional da Presidência que começou iniciou a sua intervenção referindo que compreende e atende os objectivos preconizados pela iniciativa, tendo manifestado dúvidas quanto à proposta concreta apresentada e que levam a que o Governo tenha parecer negativo sobre a mesma.

Prosseguindo a sua análise, o governante manifestou o entendimento de que as funções que constam do articulado são atribuíveis a outros órgãos existentes no ordenamento português, como é o caso da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, organizações de auto-regulação profissional ou o Provedor de Justiça.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Para o Secretário Regional, a proposta resulta de uma amálgama confusa de competências, agregando matérias de pura fiscalização com análise científica. Entende o governante que a proposta pretende criar um mecanismo de controlo das condições do mercado e actividade das empresas que são essenciais ao funcionamento do mercado.

O governante considerou que a dependência do poder político que resulta da proposta não é consonante com os objectivos preconizados, tendo ainda referido, ao concluir a sua intervenção inicial, que a iniciativa apresenta questões de constitucionalidade material e formal que merecem reparo, como as que se prendem como facto de a Constituição da República prever uma única entidade reguladora da comunicação social, que é um órgão criado ao abrigo da reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

O Deputado Aníbal Pires, do PCP, comentando a intervenção do Secretário Regional da Presidência, referiu entender as questões colocadas e que a iniciativa é aberta à participação das forças representadas na Assembleia Legislativa. O Deputado prosseguiu a sua intervenção dizendo que o objectivo do PCP não é que o observatório se sobreponha ou substitua a outras entidades, mas, antes, que possa olhar para a comunicação nos Açores e produzir relatórios sobre a sua situação, permitindo a quem trabalhar no sector reformular o seu trabalho com a finalidade de melhorar a qualidade da comunicação social. Acrescentou que a proposta tem, também, o objectivo de acabar com especulações sobre a forma como a comunicação social trata determinados temas e permitir aos cidadãos conhecer estudos rigorosos que ancorem juízos sobre o que é a comunicação social nos Açores.

***b) Pareceres solicitados***

Foram solicitados pareceres ao Sindicato de Jornalistas e a todos os órgãos de comunicação social da Região, apenas tendo respondido os jornais Correio dos Açores, Atlântico Expresso e Diário Insular, que se manifestam em desacordo com a iniciativa, nos termos constantes dos pareceres juntos ao presente relatório e que dele fazem parte integrante.

**Capítulo V**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou o seu desacordo relativamente à iniciativa em apreciação, porquanto a mesma mais não faz do que integrar nas competências do



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

observatório competências que são de outros órgãos e que nada têm a ver com a missão e funções de um observatório.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se na apreciação da iniciativa em Comissão, reservando a respectiva posição final para a reunião do Plenário.

A *Representação Parlamentar do PCP* justificou a iniciativa com a necessidade de produção de estudos rigorosos que ancorem juízos sobre o que é a comunicação social nos Açores.

**Capítulo VI**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos contra do PS, as abstenções do PSD e voto a favor do PCP emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/2010 – Cria o observatório da comunicação social dos Açores.

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2010

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge

**Carla Machado**

---

**De:** Edgardo Goulart

**Enviado:** quinta-feira, 8 de Abril de 2010 16:22

**Para:** arquivo

**Assunto:** FW: Pareceres respeitantes aos Projectos de Decreto Legislativo Regional 3/2010 e 4/2010,

**Anexos:** PARECER OCS.docx; Parecer OCS 3.docx

---

**De:** Correio dos Açores [mailto:anpv@correiodosacores.net]

**Enviada:** quinta-feira, 8 de Abril de 2010 16:21

**Para:** Edgardo Goulart

**Assunto:** Pareceres respeitantes aos Projectos de Decreto Legislativo Regional 3/2010 e 4/2010,

Ex. Senhor Deputado Hernâni Jorge

Ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Emissão de Parecer.

Em nome dos Jornais "Correio dos Açores" e "Atlântico Expresso", em anexo remeto a V. Ex. os pareceres que foram solicitados acerca dos dois Projectos de Decreto Legislativo Regional 3/2010 e 4/2010, da iniciativa do Partido Comunista Português.

Agradecendo o pedido de parecer, apresento os meus melhores cumprimentos,

Américo Natalino Viveiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1409 Proc. Nº 105
Data:	10 / 04 / 09 Nº 3 / 2010



GRÁFICA AÇOREANA

Rua Dr. João Francisco de Sousa nº 14 – 9500 – 187 Ponta Delgada – São Miguel – Açores – tel. 298 201060

Cinco

DIÁRIO AÇORES

Atlântico Expresso

açoriAníssima

## PARECER

O Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia da Região Autónoma dos Açores, solicitou-nos um parecer quanto à iniciativa legislativa que visa criar o Observatório da Comunicação Social dos Açores.

É tomando a intenção do proponente que nos vamos pronunciar sobre a iniciativa.

Ao ler o preâmbulo constata-se a louvável preocupação do senhor Deputado Aníbal Pires em que seja criado um organismo que faça a monitorização sobre a forma como a comunicação social exerce a sua espinhosa actividade na nossa Região. A comunicação social é olhada pelo poder político com desconfiança e as medidas tomadas pelo poder não têm sido no sentido de manter maior autonomia e isenção. Elas foram todas no sentido de criar dependências. Foram eliminados os anúncios de concursos que passaram apenas a constar da publicação online, como se todos tivessem garantido o acesso a essa rede de informação. Nunca foi criado um quadro legal para a publicidade institucional, o que torna a sua distribuição desigual. Os organismos oficiais são os primeiros a cortar as assinaturas de jornais. Nas escolas não há jornais para os alunos lerem e criarem gosto pelo acesso à Informação.

Embora se vejam espelhadas no preâmbulo do Projecto de Decreto Legislativo algumas destas preocupações, a verdade é que quando chegamos ao seu articulado deparamo-nos com um conjunto de normas que criam mais um organismo de consulta, burocratizado, com um longo órgão representativo de várias entidades oficiais, instituições e organizações de classe que não têm até grande ligação com os OCS. Enquanto isso, a representação destes está reduzida a dois elementos numa representação de catorze.



GRÁFICA AÇOREANA

Rua Dr. João Francisco de Sousa nº 14 – 9500 – 187 Ponta Delgada – São Miguel – Açores – tel. 298 201060

Correio

DIÁRIO AÇORES

Atlântico Expresso

açorianíssima

Quanto às competências constantes do artigo dois, elas são omissas no que toca às iniciativas dos próprios órgãos de comunicação social. O projecto de diploma é concebido mais sob o prisma do controlo sobre o exercício da actividade da comunicação social, quando o que deve ser procurado, em nosso entender, é que os órgãos de comunicação social se auto regulem, garantindo a isenção a liberdade de expressão, o direito ao contraditório e sejam verdadeiros veículos de difusão e afirmação da nossa identidade histórica e cultural. A intenção é boa, mas duvidamos da sua eficácia.

**Em conclusão:**

O Observatório, da forma como está proposto, será um organismo inútil, porquanto, nalgumas matérias sobrepe-se às que estão atribuídas à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), sem que se possa mesmo substituir a essa em tais matérias.

Eis quanto se nos oferece dizer relativamente à iniciativa do senhor Deputado Aníbal Pires para a criação do "OBSERVATÓRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DOS AÇORES".

Ponta Delgada, 06 de Abril de 2010.

Em nome e representação do Jornal "Correio dos Açores" e "Atlântico Expresso"

Américo Natalino Pereira Viveiros

**Exmo Senhor**

**Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e Trabalho**

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Rua Marcelino Lima**

**9901-858 HORTA**

**Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional – Observatório da  
Comunicação Social**

Em resposta ao Ofício de V. Ex<sup>a</sup> nº 1477, de 19/03/2010, cumpre-me informar o seguinte:

- Não me parece que se viva nos Açores um clima de suspeição sobre as relações entre a comunicação social e os poderes político e económico, falta de transparência ou isenção que exijam a criação de uma qualquer entidade reguladora, que complemente ou substitua outra já existente.

- Embora se percebam as razões que presidem à ideia de um organismo de proximidade, que reflecta e analise o panorama mediático da Região, temo que o modelo de Observatório constante do projecto em apreciação, tendo em consideração, quer a composição, quer as atribuições propostas, venha a perseguir objectivos coincidentes com as competências e atribuições da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), cuja acção se estende, por lei, também à Região Autónoma dos Açores, mas sem que aquela pretenda ir mais além do que produzir pareceres e recomendações.

- No caso da verificação do cumprimento das obrigações de serviço público e uma vez que compete à ALRAA o acompanhamento do desempenho da Delegação Regional da RTP, SA, eventualmente, justificar-se-ia a criação de um Conselho de Opinião regional, ainda assim teria de avaliar-se, quer da sua eficácia, quer a sua inclusão na ordem jurídica nacional que enquadra a comunicação social pública.

→

2

- Quanto à distribuição de publicidade institucional, esta deveria ser objecto de legislação própria, que preveria e identificaria o órgão que haveria de fiscalizar o seu cumprimento e ainda a forma de dar pública nota da aquisição de espaços publicitários, por parte dos serviços da administração regional e local, serviços e entidades dependentes.

Pelo que não vejo razão à criação do Observatório constante do presente projecto.

Angra do Heroísmo, 6 de Abril de 2009

O director



José Lourenço

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada **1379** Proc. Nº 105  
Data: 10/04/06 Nº 3 /2010